



Folha n° 352
Processo n° 016/2019
Rubrica: Q

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 022/2017-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Materiais Hidráulicos, Elétricos, Construção e Ferramentas. EMPRESA: BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI LTDA-ME, CNPJ nº 05.433.885/0001-36. VALOR: R\$ 1.030.000,65 (um milhão trinta mil e sessenta e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 22 de maio de 2019. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI. Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

incondicionalmente pelo Poder Executivo Municipal. §6º Aos autores e responsáveis pelos Estudos apresentados, não será atribuída qualquer espécie de remuneração em razão de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou modelos fornecidos. §7º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar os serviços de outros entes da Administração Pública, na avaliação dos modelos propostos, da documentação e dos Estudos apresentados durante todo o processo de modelagem. §8º O Poder Executivo Municipal deverá consolidar as informações obtidas por meio da Autorização dos Estudos, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou obtida junto a consultores externos eventualmente contratados para o desenvolvimento de estudos técnicos alternativos ou complementares. Art. 25. Após deliberação do Conselho Gestor, a Secretaria-Executiva expedirá o Termo de Conclusão dos Trabalhos, bem como será autorizada a inclusão do dever de ressarcimento, pelo vencedor da licitação referente ao Empreendimento, das despesas realizadas pelo Agente Empreendedor que tiver os Estudos adotados total ou parcialmente na modelagem final do Empreendimento, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995. Art. 26. Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPP, conforme dispõe o art. 7º, inciso IV, desta lei, serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004. Art. 27. A forma e as condições de ressarcimento dos Estudos serão definidas no edital de licitação do Empreendimento, em conformidade com o estabelecido pelo chamamento público, sendo certa que a realização do ressarcimento dos Estudos será condição para assinatura do Contrato de Concessão. Parágrafo único. Os valores informados no edital de licitação serão atualizados monetariamente por índices aceitos e utilizados pela Prefeitura do Município de Buriticupu em seus contratos, desde a data da expedição do Termo de Conclusão dos Trabalhos até a data do efetivo ressarcimento pelo vencedor da licitação. Art. 28. A entrega de Estudos, ainda que autorizados pelo Conselho Gestor, não obrigará a Administração Municipal a realizar licitação ou contratar o objeto do Empreendimento. Art. 29. Os Estudos autorizados, ainda que não aproveitados no Empreendimento a que se destinam, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de parceria público-privada, de concessão comum de obras e de serviços públicos ou de permissão de serviços públicos. Parágrafo único. A utilização dos Estudos em outros empreendimentos nos termos deste artigo conferirá aos seus autores o direito a indenização por sua elaboração. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 30. O Município somente poderá contratar parceria público-privada quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, ao percentual da receita corrente líquida do exercício previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam ao percentual da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004. Parágrafo único. Para fins de atendimento ao quanto disposto no "caput", a autoridade competente haverá de demonstrar: a) que as despesas criadas ou aumentadas em decorrência da contratação de parceria público-privada não afetarão os resultados previstos nas Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas; b) que as obrigações contraídas pelo Município relativas ao objeto de contrato de parceria público-privada observarão aos limites e

condições de endividamento decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000; c) que o objeto da parceria público-privada está previsto no Plano Plurianual (PPA); d) que as obrigações contraídas pelo Município no decorrer do contrato de parceria público-privada são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e estão adequadamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Art. 31. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado. Art. 32. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico (SPE), incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria, nos termos do Capítulo IV da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004. Art. 33. Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor. §1º Na hipótese de arbitragem, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes. §2º A arbitragem terá lugar no município de Buriticupu, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral. Art. 34. Fica criado, um Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município para possibilitar as garantias necessárias, o qual será regulamentado através de legislação específica. Art. 35. Os projetos de parceria público-privada serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso no Diário Oficial de Buriticupu, publicação no endereço eletrônico do Município de Buriticupu, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da data prevista para publicação do edital. Art. 36. Os órgãos e entidades do Município, do Estado e da União envolvidos no processo de licenciamento ambiental deverão priorizar a tramitação da documentação pertinente a projetos incluídos no Programa de Parceria Público-Privada. Art. 37. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria. Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de maio de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 87db584a293a41799179365d372a63df

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 022/2017-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Materiais Hidráulicos, Elétricos, Construção e Ferramentas.

EMPRESA: BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI LTDA-ME, CNPJ nº 05.433.885/0001-36. VALOR: R\$ 1.030.000,65 (um milhão trinta mil e sessenta e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 22 de maio de 2019. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI. Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 0cd7a8c59daa7d0bdec31f3971d4734e

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 009/2019-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de Suprimentos de Informática, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, constante no Processo Administrativo nº 035/2019-PMC. Empresa vencedora: BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI-ME. CNPJ. Nº 05.433.885/0001-36. Valor: R\$ 135.196,05 (cem e trinta e cinco mil cento e noventa e seis reais e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 22 de maio de 2019. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: dc941f9bba4837923e82bd3d0cfb08ab

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2019-DC/PMC. Processo Administrativo nº 030/2019-PMC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. CONTRATADA: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. OBJETO: de **Locação de Veículos para o Transporte Escolar**, de interesse da **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**. VALOR: R\$ 186.400,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.09 - Secretaria Municipal de Educação/MDE
FONTE DE RECURSO:	15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0024.2.047 - Manutenção do Transporte Escolar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 10.05.2019. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Educação, CPF nº 334.089.203-20 e WELLIGTON DE SOUSA COSTA - Representante Legal da

COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CPF nº 225.212.323-00. Carolina/MA, 22 de maio de 2019. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 911a6ac7da61f3600e92590ab08d6a12

Folha nº 354
Processo nº 07612019
Subscrição

EXTRATO DE CONTRATO Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2019-DC/PMC. Processo Administrativo nº 030/2019-PMC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAROLINA, CNPJ nº 30.785.198/0001-27. CONTRATADA: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. OBJETO: **Locação de Veículos para o Transporte Escolar**, de interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**. VALOR: 400.800,00 (Quatrocentos mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10 - FUNDEB - Carolina
FONTE DE RECURSO:	16 - Complementação do FUNDEB 40
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0021.2.052 - Manutenção do Transporte Escolar/FUNDEB
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 10.05.2019. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Educação, CPF nº 334.089.203-20 e WELLIGTON DE SOUSA COSTA - Representante Legal da COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CPF nº 225.212.323-00. Carolina/MA, 22 de maio de 2019. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 507ca45befcd2e8fe9e6280380d50f47

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2019-DC/PMC. Processo Administrativo nº 030/2019-PMC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAROLINA, CNPJ nº 30.785.198/0001-27. CONTRATADA: G. C. S. EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.463.169/0001-90. OBJETO: **Locação de Veículos para o Transporte Escolar**, de interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**. VALOR: 436.240,00 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Duzentos e Quarenta Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10 - FUNDEB - Carolina
FONTE DE RECURSO:	16 - Complementação do FUNDEB 40
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0021.2.052 - Manutenção do Transporte Escolar/FUNDEB
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993